

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7908/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 308/07.4TYLSB**Credor — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente — Jorge Santos — Construções, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 22 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Jorge Santos — Construções, S. A., número de identificação fiscal 502046490, em liquidação, Rua dos Trabalhadores Rurais, 96-A, 2820-215 Charneca da Caparica, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Jorge dos Santos, Rua do Padre Cruz, 38, 3.º, esquerdo, Buraca, 2600-000 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Manuel da Costa Varela, com domicílio na Rua de Luiz de Queiroz, 22, 1.º, direito, Almada, 2800-159 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 28 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

2611064082

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7909/2007****Falência (requerida) — Processo n.º 860/04.6TYLSB**Requerente — FINIBANCO, S. A.
Falido — Rodrigo Aires da Cunha Dias.

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 4 de Outubro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Rodrigo Aires da Cunha Dias, com domicílio na Travessa do Poeta Bocage, 6, 1.º, direito, 2800 Almada, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Francisco Manuel da Costa Varela, com domicílio na Rua de Luiz de Queiroz, 22, 1.º, direito, 2800-159 Almada.

11 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611064080

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7910/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 981/07.3TYLSB**

Requerente — OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª

Insolvente — Pró. M. P. P. Construções Civil Obras Públicas, L.ª

No 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 9 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pró. M. P. P. Construções Civil Obras Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 503423467, com sede na Avenida de 5 de Outubro, 10, 1.º, 1050-056 Lisboa.

É administrador do devedor Francisco Jorge Pardal da Silva Chibeles, com domicílio no Edifício Galé Mar, bloco B, rés-do-chão, 5, Estrada da Galé, Guia, 8200-416 Albufeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

Por despacho de 25 de Outubro de 2007, foi nomeado administrador da insolvência o Dr. João Manuel Correia Chambino, com endereço na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa, em substituição da Dr.ª Ana Amélia Fernandes Morais Martins Justino Januário.

29 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.

2611064290

Anúncio n.º 7911/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1192/07.3TYLSB

Insolvente — INTECSA II — Engenheiros Associados, S. A.
Credor — PROMAPA e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 6 de Novembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor INTECSA II — Engenheiros Associados, S. A., número de identificação fiscal 504466747, com endereço na Rua de Sanches Coelho, 3, 9.º, 1600-201 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vasco Manuel da Silva Rodrigues, com endereço na Rua de Sam Levy, Vila Restelo, edifício B, 3.º, direito, Lisboa, 1400-391 Lisboa;
Mário José Augusto Fernandes Nunes, com endereço na Rua do Professor Aires de Sousa, 3, 4.º, C, Lisboa, 1600-590 Lisboa;

Vasco Manuel Pinto Ferreira da Costa, com endereço na Rua da Mãe de Água, 7, 3.º, B, Belas, Sintra, 2605-199;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Anatalício de Jesus Dias, com endereço na Rua do Poeta du Bocage, 18, 3.º, frente, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.

2611064128

Anúncio n.º 7912/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 989/07.9TYLSB

Requerente — Prats Lusitânia, Indústrias de Óptica, S. A.
Insolvente — Óptica Alcântara, L.ª

No 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 7 de Novembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Óptica Alcântara, L.ª, número de identificação fiscal 501727671, com endereço na Rua do Prior do Crato, 102-104, 1300 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Pedro Miguel de Oliveira Chaves Alves, optometrista, nascido em 7 de Julho de 1970, número de identificação fiscal 196818800, bilhete de identidade n.º 9021084, com endereço na Rua de Francisco Pedro Curado, 6, 1.º, B, Lisboa, 1170-139 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Manuel Mendes Bernardo, com endereço na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 4, 5.º, F, 1900-222 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;